

## A justiça acima da lei: o caso de *Pro Archia Poeta*

JOANA SERAFIM

UNIVERSIDADE DE AVEIRO — FCT

No seu discurso *Pro Archia Poeta*, Cícero dedica toda a primeira parte da argumentação à demonstração de que o poeta heraclense era, de facto, cidadão romano. A defesa deste caso era bastante simples e Cícero prova com facilidade que o poeta estava legalmente em Roma, não podendo, portanto, ser expulso da cidade, como pretendia o seu inimigo Grátio.

Na verdade, Árquias, mestre de Cícero nos primeiros passos da sua formação como advogado, nascera em Antioquia, mas o seu talento como poeta levava-o cedo para Roma<sup>1</sup>, onde travou conhecimento e criou fortes laços de amizade com a influente família dos Luculos. Foi precisamente com Lúcio Luculo que acabou por partir para a Sicília e daí para Heracleia, onde lhe foi atribuída a cidadania romana, ao abrigo da *Lex Plautia Papiria*<sup>2</sup>. Esta lei, seguindo “a tendência política de estender a cidadania e unificar a condição dos súbditos”<sup>3</sup>, concedia aquele privilégio a todos os cidadãos das cidades aliadas de Roma (como era o caso de Heracleia, aliada de Roma desde o século III a.C.). Como a situação de Árquias não podia ser verificada nos registos públicos de Heracleia, pois tinham ardido num incêndio durante a Guerra Itálica<sup>4</sup>, Marco Luculo, irmão de Lúcio, e uma embaixada de ilustres individualidades daquela cidade deslocaram-se ao tribunal para testemunhar a favor de Árquias<sup>5</sup>; por outro lado, a legalidade da situação do poeta podia ainda

---

<sup>1</sup> Árquias chegou a Roma em 102 a.C., durante o consulado de Mário e Cátulo. Cf. Cic., *Arch.* 5.

<sup>2</sup> Cic., *Arch.* 6.

<sup>3</sup> A. Santos Justo, *Direito Privado Romano — I: Parte Geral* (Coimbra 2000) 112.

<sup>4</sup> Cic., *Arch.* 8.

<sup>5</sup> Cic., *Arch.* 8.

ser verificada através da consulta dos registos do pretor Quinto Metelo, perante o qual Árquias requerera a *ciuitas*<sup>6</sup>.

Perante estas provas, Cícero é peremptório:

*Si nihil aliud nisi de ciuitate ac lege dicimus, nihil dico amplius; causa dicta est*<sup>7</sup>.

A causa estava, de facto, defendida, porém, mais do que provar que Árquias era cidadão romano pelas leis, o orador quis demonstrar que o seu mestre devia sê-lo por mérito próprio. Para isso, Cícero faz uma defesa inédita, lembrando quanto Árquias, como cultor das Letras, contribuiu para a formação dos cidadãos<sup>8</sup> e para a imortalidade dos mais importantes feitos romanos, celebrados na sua poesia<sup>9</sup>. Assim, esta estratégia completamente original no mundo forense de então baseia-se no enaltecimento dos valores éticos e morais do acusado, valores esses que justificariam a atribuição da cidadania romana a Árquias.

O recurso a esta estratégia é fundamentado do seguinte modo pelo Padre António Joaquim, autor que traduziu e comentou este discurso de Cícero em meados do século XVIII:

(...) com astúcia, desviando-se do uso ordinario das causas, [o Orador] entra a elogiar as letras humanas, para mostrar a confiança, que tem na bondade da causa, e que Archias mais necessita de louvor, do que defeza.<sup>10</sup>

Curiosamente, a ideia de que Árquias precisaria, mais do que ser defendido, ser elogiado encontra-se também expressa em João Félix Pereira, responsável por uma outra tradução de *Pro Archia Poeta*, datada de 1888. Esta coincidência de opiniões é interessante, uma vez que ambas relegam para segundo plano a questão legal, centrando a atenção no elogio que deveria ser feito ao poeta. O referido tradutor justifica com a própria natureza do discurso a necessidade desse louvor ao heraclense:

---

<sup>6</sup> Cic., *Arch.* 9.

<sup>7</sup> Cic., *Arch.* 8.

<sup>8</sup> Cic., *Arch.* 15-17.

<sup>9</sup> Cic., *Arch.* 19-21.

<sup>10</sup> P<sup>o</sup> António Joaquim, *Orações Principaes de M. T. Cicero traduzidas na lingua vulgar, e adicionadas com notas e analyses*, tomo I (Lisboa <sup>2</sup>1807-1808) 153.

Pertencendo esta oração ao genero judicial, o orador deu lhe quasi a forma demonstrativa, com o intuito de fazer ver aos juizes, que seu apaniguado carecia de mais louvor do que de defesa.<sup>11</sup>

E, de facto, não se poderá afirmar o contrário. A referência, por três vezes, à utilização do “*nouum genus dicendi*” ao longo do discurso<sup>12</sup>, poderá denunciar a consciência que Cícero teria em relação ao ligeiro desvio que faz do género judicial e consequente aproximação ao género demonstrativo, pelo estilo encomiástico com que ornou o discurso. De qualquer forma, esta característica em nada prejudica a qualidade da oração; pelo contrário, revela-se uma estratégia bastante eficaz, como refere novamente João Félix Pereira:

Alguem poderá dizer, que, neste logar e neste genero de litigio, um elogio das humanidades está deslocado, por não ter connexão com o objecto da confirmação. Mas o que não poderá negar-se, é, que, elogiando-se as bellas letras, elogiado *à priori* fica o reo, que era um de seus mais assíduos e fervorosos cultores; e este louvor do reo não é, de certo, inefficaz nem indifferente para o exito da causa.<sup>13</sup>

Retomando as palavras deste tradutor, importa perguntar de que modo o elogio das “bellas letras” e do réu contribui para o “exito da causa”, ou seja, em que medida este elogio constitui, por si só, a fundamentação necessária e suficiente para legitimar a cidadania de Árquias? A resposta não parece evidente, mas uma reflexão mais aprofundada sobre os argumentos aduzidos por Cícero poderá esclarecê-la.

Na verdade, a segunda parte do discurso retrata a influência da literatura na organização social e política de Roma, assim como o contributo específico de Árquias, enquanto poeta de renome. Infere-se, então, que a literatura é uma ocupação nobre e fundamental na educação dos cidadãos, pois transmite-lhes bons princípios, formando-os com base em valores morais válidos e evitando, assim, o caminho da corrupção<sup>14</sup>; além disso, a literatura proporciona

---

<sup>11</sup> João Félix Pereira, *Texto, Tradução e Análise da oração de Cícero Pro Archia Poeta* (Lisboa 1888) 70.

<sup>12</sup> Cic., *Arch.* 3: *Sed ne cui uestrum mirum esse uideatur me in quaestione legitima et in iudicio publico (...) hoc uti genere dicendi, quod non modo a consuetudine iudiciorum, uerum etiam a forensi sermone abhorreat; (...) patiamini de studiis humanitatis ac litterarum paulo loqui liberius uti prope nouo quodam et inusitato genere dicendi.*; 18: *(...) utar enim uestra benignitate, quoniam me in hoc nouo genere dicendi tam diligenter attenditis (...)*

<sup>13</sup> João Félix Pereira, op. cit. 63.

<sup>14</sup> Cic., *Arch.* 14.

conhecimentos fundamentais para uma formação sólida, indispensável a uma carreira promissora, em particular quando se trata de um *cursus honorum*<sup>15</sup>. O próprio Cícero é disto um bom exemplo: educado inicialmente pelo poeta Árquias, adquiriu na literatura a sua formação de base, tendo alcançado uma cultura geral muito abrangente; seguiu uma carreira política de sucesso e tornou-se um cidadão completo e exemplar.

Assim, poder-se-á concluir que existe, de facto, um reflexo directo da literatura na sociedade e, conseqüentemente, na vida jurídica dos cidadãos. Com efeito, uma vez que o *ius* é composto por leis, que são “o conjunto das normas emanadas pela *ciuitas*<sup>16</sup>”, torna-se imperioso que cada *ciuis* tenha uma formação sólida e eticamente correcta fundamentada na literatura, de modo que as leis, propostas, em última instância, pelos cidadãos, reflectam esses mesmos valores éticos e morais. Depreende-se, então, que a literatura é indispensável ao bom funcionamento da *ciuitas*, pelo que Árquias, sendo poeta, desempenha funções essenciais para o desenvolvimento da sociedade, logo, nunca poderia deixar de ser considerado cidadão romano.

Destes argumentos ressalta um outro aspecto: a literatura forma os cidadãos, dando-lhes, além dos valores éticos, conhecimentos. Como se sabe, a Antiguidade privilegiava o saber, honrando todos aqueles que cultivavam a sabedoria<sup>17</sup>. Árquias estaria, decerto, entre os homens sábios da sua época, logo, esta seria mais uma razão para lhe ser concedida a cidadania romana. Este argumento é também referido por João Félix Pereira sob a forma de silogismo:

Todos os sábios devem ser solicitados para pertencer á classe de cidadãos romanos: Archias é um sabio distinctissimo: logo, dado que não fosse Archias cidadão romano, devia ser instado, para aceitar esta prerogativa.<sup>18</sup>

É curioso que este autor interprete a argumentação de uma forma tão lógica e tão arrojada: ele afirma que Árquias deveria ser “instado, para aceitar esta prerogativa”, o que significa que Roma deveria ter a iniciativa de incluir o poeta no grupo dos seus cidadãos; a decisão da aceitação da cidadania caberia,

---

<sup>15</sup> Cic., *Arch.* 12-14.

<sup>16</sup> Pedro Barbas Homem, *Direito Romano. Lex e ius: a autonomia do prudente em Roma* (Lisboa 1985) 41.

<sup>17</sup> Cic., *Arch.* 16.

<sup>18</sup> João Félix Pereira, *op. cit.* 62.

então, ao próprio Árquias e não às leis. Esta mesma interpretação é reiterada pelo Padre António Joaquim:

Os Poetas doutos, e engenhosos, pelos frutos, que nascem da sua doutrina, por serem delectáveis, e eruditos, devem ser convidados a que sejam Cidadãos: logo nada embaraça a que este seja Cidadão.<sup>19</sup>

Mais uma vez, as interpretações de ambos os autores coincidem; também, mais uma vez, ambos optam por não referir o aspecto jurídico da questão e são unânimes em reconhecer que o poeta era merecedor da cidadania romana, independentemente da letra da lei.

Tendo em conta toda esta reflexão sobre a argumentação utilizada por Cícero na segunda parte do discurso, impõe-se uma questão fundamental: será que todos estes argumentos *extra causam* não pretenderão aludir a uma espécie de justiça que não só não se encontra inscrita na lei, como também se sobrepõe a ela? Ou seja, será que a argumentação utilizada não contém uma força legal que justifica a cidadania de Árquias?

Cícero pretende, sem dúvida, demonstrar que a atribuição da cidadania ao poeta era uma questão de justiça, mais do que uma questão de leis. Em termos jurídicos, poder-se-á afirmar que estaria em causa a *aequitas*, um dos pilares em que assenta o *ius romanum*, que tinha precisamente a função de amenizar a ‘*dura lex, sed lex*’. Ou seja, a *aequitas* seria uma força moderadora que corrigia a rigidez da lei, sempre que o estrito cumprimento desta originava um caso de injustiça<sup>20</sup>. Mais concretamente, tal como explica Fernando Araújo, a *aequitas* era a “justiça aplicada de acordo com princípios que transcendem a letra da lei, a acção de acordo com os preceitos fundamentais de qualquer ordem jurídica, uma acção livre de preconceitos, favores, e erros ostensivos.”<sup>21</sup> O autor esclarece ainda que “a expressão (...) parece apontar para uma igualdade *de iure*, a intenção de adjudicar direitos e dirimir conflitos de acordo com a imparcial consideração das circunstâncias do caso, sendo que um juízo «*ex aequo et bono*» pode, em rigor, ditar soluções «*praeter legem*» ou «*contra*

---

<sup>19</sup> Pe António Joaquim, op. cit. 152.

<sup>20</sup> Cf. A. Santos Justo, op. cit. 26-28. Vide também Max Kaser, *Direito Privado Romano* (Lisboa 1999) 45-46.

<sup>21</sup> Fernando Araújo, “Os sentidos de *aequitas* em Marco Túlio Cícero”: António Menezes Cordeiro et al. (org.), *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles: direito privado e vária* (Coimbra 2002) 901.

*legem*», e não necessariamente «*infra legem*» ou «*intra legem*».<sup>22</sup> Assim, não estando propriamente contra o direito, a *aequitas* seria um garante do *ius*, tentando mantê-lo fiel à sua definição de *ars boni et aequi*.<sup>23</sup> Desta forma, Cícero demonstra que a atribuição da cidadania a um poeta como Árcuias era uma questão de justiça, logo, este privilégio, mesmo que não estivesse previsto juridicamente, deveria estar sempre garantido por esse conjunto de valores que limam as arestas mais ásperas da lei, isto é, pela *aequitas*.

De outro ponto de vista, é necessário não esquecer que, segundo o direito romano, “toda a ordem jurídica serve a utilidade pública (*utilitas publica*)”<sup>24</sup>; no caso vertente, o interesse geral seria a atribuição da cidadania a Árcuias (tendo em consideração o seu enorme valor enquanto poeta e conseqüente prestígio para a cidade que o acolhia) que deveria prevalecer sobre a justiça particular<sup>25</sup>, ou seja, a sua expulsão de Roma, a pretensão de Grátio.

Finalmente, referimos apenas mais um aspecto que consta no final da análise de João Félix Pereira, respeitante às emoções que o discurso encerra:

Os affectos, que o orador desperta por todo o discurso, são a amizade e a gratidão, que não só M. Tullio, na qualidade de discípulo do reo, mas todos os romanos, devião tributar a seu merito distincto. São igualmente, excitados os affectos da alegria e admiração, proprios do genero demonstrativo, visto que os romanos devião exultar, tendo por concidadão um poeta de tão raro merecimento, e por isso admirar-o.<sup>26</sup>

Estes “affectos”, como lhes chama o tradutor, deveriam ser cultivados não só entre Cícero e seu mestre, mas também entre este e todos os romanos, uma vez que constituem valores morais que facilmente poderão ser identificados com a *fides*, o *officium*, a *amicitia* e a *humanitas*. Estes valores, como explica A. Santos Justo eram “(...) vínculos e meios coercitivos sociais e morais que, embora não fossem estritamente jurídicos, não deixaram de exercer influência na área do direito.”<sup>27</sup> Assim, um pouco à semelhança do que

---

<sup>22</sup> loc. cit.

<sup>23</sup> Dig. 1.1.1pr. Vide também D’Ors, *Derecho Privado Romano* (Pamplona 1997) 44.

<sup>24</sup> Max Kaser, op. cit. 48.

<sup>25</sup> Cf. Barbas Homem, op. cit. 16.

<sup>26</sup> João Félix Pereira, op. cit. 71.

<sup>27</sup> A. Santos Justo, op. cit. 22.

se passa com a *aequitas*, trata-se de um conjunto de forças morais que, não fazendo parte do direito propriamente dito, transcendem-no, fundamentando, uma vez mais, a causa de Árquias.

Para concluir, resta dizer que, num estilo *breuiter simpliciterque*<sup>28</sup>, Cícero conduz este seu discurso de uma forma brilhante, demonstrando que, mesmo nos casos em que, segundo as suas próprias palavras, “*ipsa aequalitas est iniqua*”<sup>29</sup>, há formas de tornar a sociedade mais justa. Mesmo quando a lei parece ser um obstáculo, é necessário saber interpretá-la de modo a que o valor supremo da justiça se imponha, porque “*scire leges non hoc est uerba earum tenere, sed uim ac potestatem*”<sup>30</sup>. Assim, a justiça está, na verdade, acima da própria lei, pois, como explica novamente A. Santos Justo, “a *iusprudentia* romana não confunde o *ius* com a *lex*. Esta, que é aliás escassa, não constitui o seu princípio nem o seu fim: deve obediência ao *ius*; por isso, o problema da *lex iniusta* tem uma solução fácil: não se aplica, porque não é direito.”<sup>31</sup> Afinal, é necessário não esquecer que “*hominum causa omne ius constitutum sit*”<sup>32</sup>, por isso “*legum omnes serui sumus, ut liberi esse possimus*”<sup>33</sup>.

---

<sup>28</sup> Cic., *Arch.* 32.

<sup>29</sup> Cic., *Rep.* 1. 43.

<sup>30</sup> *Dig.* 1.3.17.

<sup>31</sup> A. Santos Justo, “A actualidade do Direito Romano”: João Manuel Nunes Torráo (coord.), *III Colóquio Clássico — Actas* (Aveiro 1999) 291-292.

<sup>32</sup> *Dig.* 1.5.2.

<sup>33</sup> Cic., *Clu.* 53.

**Bibliografia citada**

- ARAÚJO, Fernando, “Os sentidos de *aequitas* em Marco Túlio Cícero”:  
António Menezes Cordeiro et al. (org.), *Estudos em homenagem ao Prof.  
Doutor Inocêncio Galvão Telles: direito privado e vária* (Coimbra 2002).
- D’ORS, *Derecho Privado Romano* (Pamplona 1997).
- HOMEM, Pedro Barbas, *Direito Romano. Lex e ius: a autonomia do prudente  
em Roma* (Lisboa 1985).
- JOAQUIM, António, *Orações Principaes de M. T. Cicero traduzidas na língua  
vulgar, e adicionadas com notas e analyses*, tomo I (Lisboa<sup>2</sup> 1807-1808).
- JUSTO, A. Santos, “A actualidade do Direito Romano”: João Manuel Nunes  
Torrão (coord.), *III Colóquio Clássico — Actas* (Aveiro 1999).
- JUSTO, A. Santos, *Direito Privado Romano — I: Parte Geral* (Coimbra 2000).
- KASER, Max, *Direito Privado Romano*, (Lisboa 1999).
- PEREIRA, João Félix, *Texto, Tradução e Análise da oração de Cícero Pro  
Archia Poeta* (Lisboa 1888).



\* \* \* \* \*

**Abstract:** By analysing the *extra causam* arguments invoked by Cicero in the oration *Pro Archia Poeta*, we intend to show that, rather than representing a mere eulogy of the culprit, the argumentation put forward enshrines a juridical force that transcends law itself, thus providing the grounds on which to grant Archias the Roman citizenship.

**Keywords:** Cicero; *Pro Archia Poeta*; Roman citizenship; justice; *aequitas*.

**Resumen:** Partiendo del análisis de los argumentos *extra causam* invocados por Cicerón en el discurso *Pro Archia Poeta*, se pretende demostrar que, más que constituir un simple elogio de su defendido, la argumentación utilizada posee una fuerza jurídica que trasciende la propia ley, fundamentando, así, la justa atribución de la ciudadanía romana a Arquías.

**Palabras clave:** Cicerón; *Pro Archia Poeta*; ciudadanía romana; justicia; *aequitas*.

**Résumé:** Partant de l'analyse des arguments *extra causam* invoqués par Cicéron dans le plaidoyer *Pro Archia Poeta*, nous prétendons démontrer que, plus que de vouloir construire un simple éloge au coupable, l'argumentation utilisée possède une force juridique qui transcende la loi même, justifiant, ainsi, la juste attribution de la citoyenneté romaine à Archias.

**Mots-clé:** Cicero; *Pro Archia Poeta*; citoyenneté romaine; justice; *aequitas*.

**Resumo:** Partindo da análise dos argumentos *extra causam* invocados por Cícero na oração *Pro Archia Poeta*, pretende-se demonstrar que, mais do que constituir um simples elogio do réu, a argumentação utilizada possui uma força jurídica que transcende a própria lei, fundamentando, assim, a justa atribuição da cidadania romana a Arquias.

**Palavras-chave:** Cícero; *Pro Archia Poeta*; cidadania romana; justiça; *aequitas*.